







## LEI 1.180, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Reajusta o valor do piso salarial dos agentes de combates a endemias e dos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos Agentes de Combates a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em valor igual ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria previsto no inciso III do §1º do artigo 9-A da Lei nº 13.708/2018, qual seja, R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

- Art. 2º O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo primeiro desta lei fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.
- Art. 3º Para fazer face às despesas de que se trata o artigo 1º, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Várzea Alegre e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem a 1º de janeiro do corrente ano.
- Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.125 de 27 de janeiro de 2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 02 de março de 2021.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO Prefeito Municipal

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE.), nº 🙎 (BO) , de (BO) , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro

Municipal nº 1.076, de 27 de 1 de 2019.